

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, registrado junto ao Cartório da Comarca de Arapoti, Paraná, sob o número 11594, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, registrado junto ao Cartório da Comarca de Arapoti, Paraná, sob o número 11595, REGULAMENTO do plano contratado disponível no site <https://www.visaonet.com.br> e CONTRATO DE PERMANÊNCIA, anexo a este termo.

#### QUALIFICAÇÃO DO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET (SVA)

Nome Empresarial: L.M. TIKO KAMIDE - SVA	CNPJ: 15.511.624/0001-40	Telefone: (44) 3521-8150
Endereço: R DR. NEWTON JOSE FERNANDES, 470, - Jardim Minas Gerais	Cidade - UF: Santo Antônio da Platina- PR	CEP: 86430-000

#### QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)

Nome Empresarial: A. HIKARU KAMIDE SCM - ME	CNPJ: 27.027.822/0001-12	Telefone: 0
Endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 567 Ed. Pal. do Com. SALA 401A	Cidade: Santo Antônio da Platina	Estado: PR CEP: 86430-000

Site:  
<https://www.visaonet.com.br>

Número da Autorização SCM: Ato no 9.098, de 29 de Maio de 2017 Processo no 53500.057151/2017-11  
Número da Autorização STFC: Ato N° 1.137, de 19 de Fevereiro de 2021 Processo N° 53500.051874/2020-11

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE)			
Nome / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO			
CNPJ : 72.327.307/0001-02	I.E. : ISENTO	Orgão emissor RG:	Data Nascimento:
Responsável: RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE	CPF do responsável:	RG do responsável:	Telefone responsável:
Fone Residencial: (43) 31333000	Fone Comercial:	Fone Celular:	E-mail: camaramunicipalcp@gmail.com

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO (Consultar cláusula segunda deste TERMO DE CONTRATAÇÃO)			
Endereço: R. PARAÍBA, 189			
Bairro: CENTRO	Cidade: Cornélio Procópio	Estado: PR	CEP: 86300-000

ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço: R. PARAÍBA, 189 CÂMARA MUNICIPAL			
Bairro: CENTRO	Cidade: Cornélio Procópio	Estado: PR	CEP: 86300-000

SERVIÇOS CONTRATADOS		
Serviço contratado: ULTRA 700	Velocidade Download: 716800 Kbps	Velocidade Upload: 358400 Kbps
Valor do Plano Contratado: 129,00		
Taxa de Instalação: 0,00		
Obs.: O Plano mudou de (3) Fibra 300 Megas AH para este plano no dia 01/04/2023		

Visto do cliente: \_\_\_\_\_



## OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pelo **PROVEDOR DE INTERNET** em favor do **CLIENTE**, dos **Serviços de Conexão à Internet (SVA)**, a serem disponibilizados nas dependências do **CLIENTE**, ao qual a **OPERADORA SCM** obriga-se à prestação dos **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)**, ambas, de acordo com os termos e condições previstas neste **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, registrado junto ao Cartório da Comarca de Arapoti, Paraná, sob o número 11594, parte integrante deste instrumento, **REGULAMENTO** do plano disponível no site <https://www.visaonet.com.br> e quando aplicável, a **OPERADORA STFC** à prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC), de acordo com os termos e condições previstas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO**, registrado junto ao Cartório da Comarca de Arapoti, Paraná, sob o número 11595, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o **CLIENTE** adere aos termos e condições neste **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e aos respectivos contratos selecionados abaixo como parte integrante e indissociável deste instrumento:

ADESÃO	CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM+SVA)</b>	Nº 11594
<input type="checkbox"/>	<b>CONTRATO SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO (STFC)</b>	Nº 11595
	<b>CONTRATO DE PERMANENCIA</b>	ANEXO

1.2 A forma de anuência quanto aos contratos acima citados, poderá ser dada via assinatura física, ou aceite online, previamente acordada entre as partes, tendo ambas as formas, validade jurídica.

1.3 O **CLIENTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver lido, compreendido e concordado com os termos e condições dos contratos citados, sendo total expressão de sua vontade.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA INSTALAÇÃO

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **CLIENTE** indica o endereço acima para instalação dos equipamentos necessários. Mediante a assinatura deste **TERMO**, será realizada a instalação/ativação dos serviços, **exceto em casos em que não houver viabilidade técnica**, sendo esta identificada somente no momento da instalação ou que não esteja dentro do padrão estabelecido pelas **CONTRATADAS** apresentado no momento da negociação.

2.2 Caso o **CLIENTE** com contrato vigente desejar alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar as **CONTRATADAS** a cerca da necessidade de adequação deste **TERMO DE CONTRATAÇÃO** em razão da mudança, estando ciente que, **caso não haja atendimento ou viabilidade pelas CONTRATADAS na localidade almejada, haverá a rescisão deste contrato firmado e a cobrança das penalidades contratuais eventualmente existentes e vigentes, previstos no contrato de permanência.**

2.3 Os valores referentes à Assistência técnica / Manutenção / Alteração de endereço / Nova habilitação, devem ser consultados junto as **CONTRATADAS** ou no site <http://central.visaonet.com.br>, previamente à solicitação de serviço.

2.4 As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos **CONTRATOS** citados na tabela da cláusula 1.1 deste **TERMO**, estando ciente o **CLIENTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PLANOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As **CONTRATADAS** prestarão o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **CLIENTE** na forma e preço descrito neste **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

3.2 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura, salvo negociações diferenciadas previamente acordada entre as partes.

3.3 Todo plano contratado possui um **REGULAMENTO** de prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site <https://www.visaonet.com.br>.

Visto do cliente: \_\_\_\_\_



3.4 A instalação e manutenção dos serviços poderão ser realizadas por empresas parceiras das CONTRATADAS.

3.5 Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal-fatura contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança, estando disponível através das formas de cobrança: Débito em conta, Cartão de Crédito Recorrente ou Boleto Online enviado por e-mail e disponível no site: <http://central.visaonet.com.br>. O pagamento ratifica concordância com pacote de serviços cobrados pelas CONTRATADAS.

3.6 A nota fiscal-fatura mensal será disponibilizada na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para acesso pelo aplicativo ou pelo site central), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data do vencimento.

3.7 O CLIENTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, esta ciente de que deverá acessar a CENTRAL DO ASSINANTE para emissão da fatura.

#### CLÁUSULA QUARTA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Para tornar viável a prestação dos serviços contratados, o PROVEDOR DE INTERNET concederá a título de COMODATO ou LOCAÇÃO (depende do plano contratado) os direitos de uso e gozo dos equipamentos instalados na residência/empresa do CLIENTE, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo CLIENTE para a execução dos serviços ora contratados.

4.2 Ao término do contrato, no caso de não devolução, extravio e/ou perda a qualquer título, fica o CLIENTE obrigado a indenizar ao PROVEDOR DE INTERNET, o valor dos respectivos equipamentos descritos na nota fiscal emitida no momento da contratação, ou no ato da troca dos equipamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

5.1 Total de benefícios previstos e concedidos no REGULAMENTO do plano:

<b>Benefício concedido mensal para Fidelização (Desconto no SCM+SCI descrito no REGULAMENTO)</b>	<b>59,87</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

5.2 Benefício do descontos condicionados à permanência de 12 (doze) meses.

5.2.1 Concedido o benefício na mensalidade conforme no item 5.1 deste TERMO DE CONTRATAÇÃO, caso o CLIENTE rescinda este contrato, seja em decorrência de cancelamento ou solicitação de alteração de plano com valor inferior (novo contrato), antes do encerramento do período de 12 (doze) meses ou se configure as hipóteses de rescisão descritas nas cláusulas SEGUNDA e TERCEIRA deste presente instrumento, este deverá pagar pro rata o valor proporcional do total de benefícios (descontos) concedidos no plano contratado, bem como a devolução de todos os equipamentos, nos moldes dispostos na cláusula QUARTA.

5.3 Validade do contrato:

<b>Validade contratual (Meses)</b>
<b>12</b>

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

#### CLÁUSULA SEXTA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1 O CLIENTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelas CONTRATADAS, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 Dados relacionados ao endereço do CLIENTE tendo em vista a necessidade das CONTRATADAS identificarem o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CLIENTE perante as CONTRATADAS.

6.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CLIENTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte das CONTRATADAS, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 6.1 não são exaustivas.

6.2.1 As **CONTRATADAS** informam que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

6.2.2 O **CLIENTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses das **CONTRATADAS**, bem como do **CLIENTE**

6.3 O **CLIENTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte das **CONTRATADAS**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CLIENTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

6.3.2 O **CLIENTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte das **CONTRATADAS** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.4 Em eventual vazamento indevido de dados as **CONTRATADAS** se comprometem a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

6.5 As **CONTRATADAS** informam que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

6.5.1 As **CONTRATADAS** informam que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

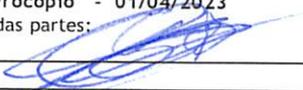
6.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 6.3. Passado o termo de guarda pertinente as **CONTRATADAS** se comprometem a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO** vigorará enquanto estiver em vigentes os **CONTRATOS** aderidos no presente instrumento.

7.2 E, por estar de acordo, o **CLIENTE** adere ao presente documento assinado em 2 (duas) vias de igual teor ou por meio eletrônico através do aceite online, por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

7.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - "LGPD"), e obrigase a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Cornélio Procópio - 01/04/2023 Assinatura das partes:	
	
Cassio Miguel de Jesus Miranda (TESTEMUNHA)	CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO (CLIENTE)
<b>ACEITE</b>	
Status: Não aceito	Data: 01/04/23   IP:

**CONTRATO DE PERMANENCIA**
**QUALIFICAÇÃO DO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET (SVA)**

Nome Empresarial:	CNPJ:	Telefone:
L.M. TIKO KAMIDE - SVA	15.511.624/0001-40	(44) 3521-8150
Endereço:	Cidade - UF	CEP:
R DR. NEWTON JOSE FERNANDES, 470, - Jardim Minas Gerais	Santo Antônio da Platina- PR	86430-000

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)**

Nome Empresarial:	CNPJ:	Telefone:
A. HIKARU KAMIDE SCM - ME	27.027.822/0001-12	0
Endereço:	Cidade:	Estado:
Rua Ruy Barbosa, nº 567 Ed. Pal. do Com. SALA 401A	Santo Antônio da Platina	PR
Site:		CEP:
<a href="https://www.visaonet.com.br">https://www.visaonet.com.br</a>		86430-000

Número da Autorização SCM: Ato no 9.098, de 29 de Maio de 2017 Processo no 53500.057151/2017-11

Numero da Autorização STFC: Ato N° 1.137, de 19 de Fevereiro de 2021 Processo N° 53500.051874/2020-11

**QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE)**

Nome / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO			
CNPJ : 72.327.307/0001-02	I.E. : ISENTO	Orgão emissor RG:	Data Nascimento:
Responsável:	CPF do responsável:	RG do responsável:	Telefone responsável:
Fone Residencial: (43) 31333006	Fone Comercial: (43) 31333007	Fone Celular:	E-mail: camaracontabilcp@gmail.com

**ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO**

Endereço: R. PARAÍBA, 189			
Bairro: CENTRO	Cidade: Cornélio Procópio	Estado: PR	CEP: 86300-000

**CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REGULAMENTO do plano e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação do plano escolhido, tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentado ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O CLIENTE aceita livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.4 O CLIENTE declara que foi apresentado, antes da contratação, pelas CONTRATADAS, a opção de contratar os serviços sem benefícios e consequentemente fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.



## CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE

2.1 As CONTRATADAS concederem ao CLIENTE os seguintes benefícios:

Benefício concedido mensal para Fidelização (Desconto no SCM+SCI descrito no REGULAMENTO)	59,87
-------------------------------------------------------------------------------------------	-------

## CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a concessão de desconto concedido no REGULAMENTO disponível no site <https://www.visaonet.com.br> ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante das CONTRATADAS pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura (ou renovação) do presente instrumento.

3.2 Caso ocorra o pedido de rescisão contratual, a pedido do CLIENTE, antes do período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal, nos termos abaixo descritos, de acordo com a data do pedido de rescisão contratual:

3.2.1 A multa será calculada sobre o benefício concedido mensal multiplicado pelos meses restantes para término do prazo contratual, conforme a fórmula:

**Benefício concedido mensal (clausula 2.1 deste contrato) x (vezes) quantidade de meses restantes para fim do prazo contratual.**

3.3 Ao final do prazo contratual, o CLIENTE poderá optar por manter os benefícios concedidos, simplesmente por não expressar desejo de cancelamento ou alteração do plano escolhido, ficando este ciente da renovação contratual por um novo período de fidelidade de 12 (doze) meses.

3.4 O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, conforme previsto nos contratos citados neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, acarreta automaticamente na suspensão do presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

## CLÁUSULA QUARTA DO FORO

4.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Santo Antônio da Platina, Paraná, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Visto do cliente: \_\_\_\_\_

